



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE NAS PORTAS DE ENTRADA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e fornecer, aos Hospitais Filantrópicos contratualizados, incentivo financeiro municipal, complementar aos recursos financeiros oriundos da União e do Estado de Minas Gerais, a ser utilizado nas portas de urgência e emergência, em caráter excepcional e temporário, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Montes Claros, no montante de até R\$ 10.935.041,76 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

§1º. O incentivo ora estabelecido será pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal, reconhecida a inexigibilidade para o chamamento público.

§2º. O pagamento do incentivo ora estabelecido será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, podendo os repasses serem retroativos ao mês de março do ano corrente.

§3º. Para recebimento do valor do incentivo, estabelecido no *caput*, do presente artigo, o prestador deverá garantir a manutenção da escala de plantão com profissionais médicos nas especialidades exigidas para atendimento de urgência e emergência, garantindo a assistência presencial e/ou alcançável/sobreaviso, de acordo com a tipologia do prestador e a grade de referência da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Norte de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, bem como das definições do Comitê Gestor Regional de Urgência e Emergência da Macrorregião Norte de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros, mediante Decreto, autorizado a regulamentar da presente Lei, estabelecendo os indicadores de acompanhamento e o sistema de pagamento, conforme cumprimento dos indicadores.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 14 de abril de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 14 de abril de 2025

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2025

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE NAS PORTAS DE ENTRADA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objeto possibilitar a efetivação de aporte financeiro complementar aos recursos alocados pela União e pelo Estado de Minas Gerais, para a manutenção do atendimento nas portas de entrada da rede de urgência e emergência, frente ao desequilíbrio financeiro noticiado pelos estabelecimentos prestadores de serviços hospitalares do Município.

Para recebimento dos valores do incentivo, o prestador deverá garantir a manutenção da escala de plantão com profissionais médicos Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, bem como das definições do Comitê Gestor Regional de Urgência e Emergência da Macrorregião Norte de Minas Gerais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros